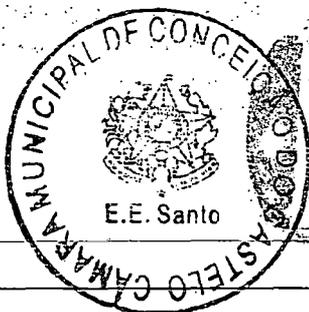




CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO N° _____



APROVADO

PROTOCOLO _____ N.º 6410/2016

NOME DA PROPOSIÇÃO _____ PROJETO DE LEI N.º 006/2016

AUTOR DA PROPOSIÇÃO _____ MESA DIRETORA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DO VEREADOR PRESIDENTE E DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTREGA: <u>08/08/2016</u>	DATA DA LEITURA: <u>09/08/2016</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>09/08/16</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>09/08/16</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>23/08/2016</u> - / / 20	/ / 20
DISCUSSÃO: 1º EM <u>23/08/16</u> - 2º EM / /	DIS/SUPLEM. EM / /
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE / / A / /	REQ. POR
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE / / A / /	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO <input type="checkbox"/>
ADIAN. DA VOTAÇÃO DE / / A / /	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM <u>23/08/16</u> - 2º EM / /	VOT./SUPLEM. EM / /
RED.FINAL: EMC. P/C. EM: / /	DEVOLEM / / VOTADA EM / /
PROP. RETIRADA EM: / / -	PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR <input type="checkbox"/>
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	REJEITADO EM / / 20
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>23/08/2016</u>	ARQUIVADA EM <u>23/08/2016</u>
	DESARQUIVADA EM / / 20



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

PROJETO DE LEI N° 006/2016.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DO VEREADOR PRESIDENTE E DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º De conformidade o art. 3º da Lei Municipal nº 1.566, de 06 de setembro de 2012, combinado com o art. 1º da Lei Municipal nº 1.865, de 04 de agosto de 2016, fica concedido ao Vereador Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES o percentual de 4% (quatro por cento) de reposição salarial sobre o subsídio mensal, a vigor a partir de 1º de fevereiro de 2016 como Revisão Geral Anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, o inciso X, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal e o art. 22, da Lei Municipal nº 1.795/2015(LDO/2016).

Parágrafo único – A reposição salarial sobre o subsídio do Vereador Presidente e dos Vereadores de que trata o “caput” deste artigo, refere-se a 35,15% (trinta e cinco vírgula quinze por cento) do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendido entre 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 08 de agosto de 2016.

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES

DINNER PINON

Segundo Secretário da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES

Lei nº 1.566/2012

**DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO
DO CASTELO -ES, PARA A LEGISLATURA
2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO,**

DECRETA:

Art. 1º - O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, para vigor na legislatura 2013/2016, é fixado em R\$ 3.409,44 (três mil quatrocentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), a ser pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer outra parcela remuneratória.

Art. 2º - O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal de R\$ 4.115,27 (quatro mil cento e quinze reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 2014, mediante lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os subsídios de que trata a presente lei serão reajustados anualmente, sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinções de índice, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.



Art. 4º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Vereador perceberá subsídio integral e após esse período, permanecendo a

causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social para habilitar-se ao recebimento do auxílio de doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º - O subsídio estabelecido nesta lei está sujeito aos descontos dos tributos e contribuições federais previstos em lei.

Art. 6º - Mediante lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os subsídios fixados na presente lei serão reduzidos aos limites legais sempre que a soma dos subsídios ultrapassarem os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor.

Art. 07 - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento do Municipal.

Art. 08 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 06 de setembro de 2012.


ODAEI SPADETO
Prefeito Municipal

LEI 1.865/2016

**PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral Anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.795/2015 (LDO/2016), a todos os Servidores Públicos, no percentual de 4% (quatro por cento), calculado sobre o vencimento básico do cargo, proventos e pensões, referente a 35,15% (trinta e cinco virgula quinze por cento) do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo único - A Revisão Anual de que trata o caput do presente artigo será paga retroagindo seus efeitos a partir de fevereiro de 2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, aos quatro dias do mês de Agosto de 2016.


CARLOS EDUARDO DESTEFANI
Prefeito em Exercício

SANÇÃO

Eu **CARLOS EDUARDO DESTEFANI**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo em exercício, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº 024/2016**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 02 de Agosto de 2016, atribuindo-a como Lei nº 1.865/2016

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo/ES, aos quatro dias do mês de Agosto de dois mil e dezesseis.



CARLOS EDUARDO DESTEFANI

Prefeito em Exercício



LEI 1.795/2015

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições: FAZ saber que a Câmara aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I . as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II . orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III . disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV . disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V . equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI . critérios e formas de limitação de empenho;
- VII . normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII . condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX . autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X . parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI . definição de critérios para início de novos projetos;
- XII . definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII . incentivo à participação popular;
- XIV . as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao exercício de 2016, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades estabelecidas que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 22. Nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, é obrigatória a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, a qual ocorrerá no mês de fevereiro de 2016, cujo percentual a ser concedido através de lei específica, a ser elaborada e encaminhada ao Poder Legislativo no mês de fevereiro de 2016, será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária de 2016 assegurará os recursos necessários para o cumprimento do disposto no *caput* do presente artigo.

Art. 23. A Lei Orçamentária de 2016 assegurará os recursos necessários para o cumprimento do disposto na Lei Complementar Municipal nº 053, de 12 de julho de 2010, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 056, de 07 de abril de 2011.

Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 24. Se, durante o exercício de 2016, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 25. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Parágrafo único. A estimativa da receita levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

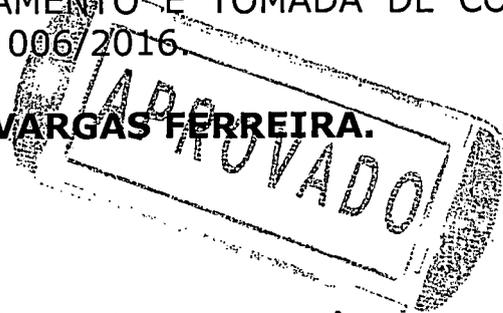
I - atualização da planta genérica de valores do Município;



PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 006/2016.

RELATOR: VEREADOR **VALBER DE VARGAS FERREIRA.**



RELATÓRIO:

Os digníssimos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo apresentaram o Projeto de Lei n.º 006/2016, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 09/08/2016 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto conforme as disposições regimentais.

O Senhor Presidente, Vereador **Domingos Lucio Zanão**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereador **Valber de Vargas Ferreira**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

Os digníssimos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, apresentaram para análise e aprovação o Projeto de Lei n.º 006/2016, visando promover a revisão geral anual dos subsídios do Vereador Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no percentual de 4% (quatro por cento) de reposição salarial sobre o subsídio mensal, a vigor a partir de 1º de fevereiro de 2016 como Revisão Geral Anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, o inciso X, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal e o art. 22, da Lei Municipal n.º 1.795/2015(LDO/2016). A reposição salarial sobre o subsídio do Vereador Presidente e dos Vereadores refere-se a 35,15% (trinta e cinco vírgula quinze por cento) do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendido entre 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.



A presente matéria, conforme traz em seu artigo 1º, tem como embasamento legal o art. 3º da Lei Municipal nº 1.566, de 06 de setembro de 2012, combinado com o art. 1º da Lei Municipal nº 1.865, de 04 de agosto de 2016, com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com o inciso X, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal e com o art. 22, da Lei Municipal nº 1.795/2015(LDO/2016).

A Constituição Federal, que serve de ordem jurídico-normativa fundamental vinculativa de todos os poderes públicos, por atuação do legislador constituinte derivado, passou a prever a **obrigação** de a remuneração dos servidores públicos sofrer revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Compete ao Chefe do Executivo Municipal, no exercício de sua competência privativa, deflagrar o processo legislativo quanto à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, o que foi feito através da Lei Municipal nº 1.865, de 04 de agosto de 2016.

A Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2016, Lei Municipal nº 1.795/2015, definiu o **mês de fevereiro de 2016 para que seja realizada a Revisão Geral da Remuneração de todos os servidores municipais**, remetendo somente à lei específica a definição do percentual a ser concedido, que no caso, definiu-se o percentual de 4% (quatro por cento) de reposição salarial sobre o subsídio mensal, a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2016 como Revisão Geral Anual.

Quanto à atualização dos subsídios estabeleceu o art. 3º da Lei Municipal nº 1.566, de 06 de setembro de 2012, que:

“Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 2014, mediante lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os subsídios de que trata a presente lei serão reajustados anualmente, sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinções de índice, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.”

No tocante aos limites de despesa, temos que há limite suficiente para estar a atualização dentro das normas legais que regulam o assunto e também dotação e recursos suficientes para cobrir as despesa.

Quanto ao percentual de revisão, a matéria não atende o inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal e a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2016 e Lei Municipal nº 1.566/2012.



A revisão remuneratória deverá ser concedida **para todos os servidores**, na mesma data e sem distinção de índices. Nesse sentido, a Lei Orgânica Municipal também estabelece que:

“Art. 90.

X - a remuneração dos servidores públicos municipais e o subsídio de que trata o § 3º do art. 92 desta lei somente poderão ser fixados ou alterados **por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda nº 02, de 01/12/1998)”** (grifo nosso).

A matéria atende as exigências legais, razão pela qual, sou pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do citado Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 10 de agosto de 2015.


VALBER DE VARGAS FERREIRA.....RELATOR

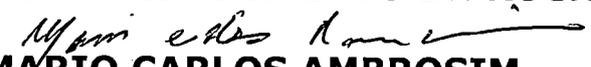
AUGUSTO SOARES - .....COM O RELATOR

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA -..COM O RELATOR

DINNER PINON-.....COM O RELATOR

DOMINGOS LUCIO ZANÃO.....COM O RELATOR

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA-.....COM O RELATOR


MARIO CARLOS AMBROSIM -.....COM O RELATOR

SAULO MARETO - .....COM O RELATOR



AUTÓGRAFO DE LEI



DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DO VEREADOR PRESIDENTE E DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 006/2016, de autoria da Mesa Diretora.

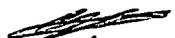
Art. 1º De conformidade o art. 3º da Lei Municipal nº 1.566, de 06 de setembro de 2012, combinado com o art. 1º da Lei Municipal nº 1.865, de 04 de agosto de 2016, fica concedido ao Vereador Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES o percentual de 4% (quatro por cento) de reposição salarial sobre o subsídio mensal, a vigor a partir de 1º de fevereiro de 2016 como Revisão Geral Anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, o inciso X, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal e o art. 22, da Lei Municipal nº 1.795/2015(LDO/2016).

Parágrafo único – A reposição salarial sobre o subsídio do Vereador Presidente e dos Vereadores de que trata o “caput” deste artigo, refere-se a 35,15% (trinta e cinco vírgula quinze por cento) do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendido entre 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 23 de agosto de 2016.


CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrado sob nº. **6410**
Protocolado em 08/08/2016.
Respondido em 23/08/2016.

Ofício nº **053/2016.**



Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sessão de 23/08/2016.



Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aprovado em **UNICA** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 23/08/2016.

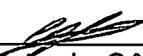


Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 23/08/2016.



Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.